

DESIGUALDADE DE GÊNERO: Abandono afetivo de crianças e adolescentes,
relações de gênero e papéis sociais

KOLOGY, Andressa¹

KOVALSKI, Silvete²

RESUMO: O artigo apresenta resultados do trabalho monográfico defendido junto ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro Oeste, em 2021. A pesquisa de natureza qualitativa, produzida por meio de estudo de seis casos, com recorte temporal de julho de 2019 a fevereiro de 2020, teve como contexto empírico o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ³ de Guarapuava/PR, e analisou os determinantes do abandono afetivo de crianças e adolescentes. Desse processo emergiram três categorias: i) o lugar da infância na sociedade brasileira; ii) os efeitos da superexploração da força de trabalho e da ofensiva sobre os direitos nas relações familiares e iii) a desigualdade de gênero, sendo a terceira delas objeto deste texto.

Palavras-Chave: abandono afetivo; gênero; papéis sociais.

¹ Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). Doutoranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: andressakolody@unicentro.br

² Assistente social do projeto de extensão: “Trabalho Social com famílias de catadores e catadoras de materiais recicláveis de Guarapuava – PR” (UNICENTRO). E-mail: silvetekvarge@gmail.com

³ Projeto vinculado ao subprograma Inclusão e Direitos Sociais, do Programa Universidade Sem Fronteiras, financiado pela Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), desenvolvido na Unicentro desde 2006. No período de julho/2019 a agosto/2021 foi coordenado pelo Departamento de Serviço Social e teve como objetivos específicos: i) contribuir para a construção de uma cultura de direitos humanos de crianças e adolescentes; ii) possibilitar processos ampliados de acesso à justiça, por meio de intervenções de natureza jurídica, psicológica e social, junto às crianças, adolescentes e suas famílias, sempre quando configurada situação de risco pessoal e social ou, ainda, vulnerabilidade social; iii) atuar com vistas a ampliação dos recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos dos núcleos familiares formados por crianças e adolescentes; iv) favorecer aprendizados profissionais interprofissionais e interdisciplinares na área da criança e do adolescente; v) fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente através da atuação intersetorial e em rede; vi) contribuir para o cumprimento da função social da universidade pública a partir da extensão comunicativa.

INTRODUÇÃO

Caracterizado pela ausência de relação, inexistência e/ou fragilidade de vínculos, o abandono afetivo de crianças e adolescentes se configura como uma forma de violação do direito à convivência familiar, que foi incorporado pelos marcos regulatórios⁴ brasileiros, entre as décadas de 1980 e 1990, quando da substituição do paradigma criança-objeto da intervenção jurídico-estatal pela concepção jurídico-político-social.

Pode ser praticado por qualquer um dos responsáveis legais, independentemente da configuração familiar e do cumprimento de obrigações alimentícias⁵. No entanto, esse comportamento tem raízes históricas e estruturais, e não por acaso, tem como principal agente violador o homem. E é sobre essa assimetria que exime homens e responsabiliza as mulheres pela construção do afeto que refletimos neste artigo.

Fato é que o abandono afetivo é uma realidade na vida de milhões de crianças e adolescentes. Apesar do não reconhecimento paterno quando do nascimento ser apenas uma das faces dessa violação de direito, esse dado nos ajuda a dimensionar o alcance do problema. No Brasil entre 2020 e 2021, mais de 320 mil crianças foram registradas sem o nome do pai na certidão de nascimento⁶.

Segundo os estudos e pesquisas produzidos neste campo, essa prática pode acarretar consequências emocionais, psíquicas e sociais importantes, que podem se manifestar até mesmo na fase adulta. O alcance dessas consequências vai depender do nível de privação sofrida e pode gerar desde baixa autoestima, dificuldades no aprendizado, depressão, dificuldade de convivência social, angústia, exagerada necessidade de amor até sentimentos de vingança e conseqüentemente, culpa e depressão (BÖING; CREPALDI, 2004).

Recentemente o tema foi objeto de Projeto de Lei no Senado Federal (700/2007) e na Câmara dos Deputados (3112/2015) e pretendeu impor a reparação de danos ao pai e/ou à mãe que deixasse de prestar assistência afetiva aos filhos/as, definindo o abandono afetivo como ilícito civil. O PL foi rejeitado sob o argumento de que não se pode quantificar o afeto em termos pecuniários, de modo que nenhuma obrigação jurídica pode garantir que um ser humano ame o outro, ainda que se trate do próprio filho/a e que exista a possibilidade de consequências para o desenvolvimento. Mas há registros de divergências sobre o tema no

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, Código Civil de 2002; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990 e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC/2006.

⁵ Discordamos de Santos (2017) quando este afirma que o abandono afetivo pode acontecer em famílias em que os pais são separados de fato ou divorciados e o genitor não possui a guarda e se limita a cumprir obrigações de ordem material. Consideramos se tratar de um fenômeno ainda mais complexo, que pode ser verificado em todos os núcleos familiares, independentemente se houve separação conjugal ou da titularidade da guarda.

⁶ Para mais informações consultar: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/03/23/numero-de-criancas-registradas-sem-o-nome-do-pai-na-pandemia-aumentou-mais-de-20percent-em-mt.ghtml>

âmbito do Poder Judiciário que decidiu pelo pagamento de indenização em alguns processos judiciais dessa natureza⁷.

O abandono afetivo de crianças e adolescente não é um fenômeno isolado, restrito ao ambiente doméstico ou auto explicável, mas uma construção social que combina determinantes e produz afetações de ordem objetiva e subjetivas para o desenvolvimento desse segmento, pretendemos nesse artigo fazer um contraponto às investidas reducionistas, estigmatizadoras e legalistas sobre o tema. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é refletir sobre a imbricação entre abandono afetivo, relações de gênero e papéis sociais, apresentando os resultados da pesquisa realizada durante a formação em Serviço Social junto a UNICENTRO.

Sem idealizar a família, sustentamos nesse trabalho que o vínculo de filiação é uma das formas de proteção social, exercida através do cuidado direto, material e subjetivo, mas que só pode ser garantida no âmbito de uma rede de apoio, equipamentos e serviços comprometidos com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, ou seja, em articulação com os vínculos de cidadania.

Sabemos que esse processo de materialização da proteção social familiar não ocorre de forma deslocada da realidade social, pelo contrário, ele é reconfigurado pelas relações econômicas, políticas e culturais, que atuam para ocultar as contradições constitutivas de uma ordem social marcada pela desigualdade de classe, racial e de gênero, naturalizando comportamentos como o abandono afetivo paterno.

Portanto, a materialização do paradigma que reconhece crianças e adolescentes como sujeito e afirma a noção de vínculo como essencial ao desenvolvimento, não está dado na medida em que ele passa a constar na legislação, pelo contrário, essa perspectiva precisa ser disputada em todos os níveis (privado e público), de forma permanente e por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

2. Desigualdade de gênero no exercício da parentalidade nas famílias atendidas pelo NEDDIJ de Guarapuava

Historicamente, a posição da mulher na sociedade foi constituída pela inferioridade e submissão em relação ao homem, este detinha autoridade e privilégios sobre ela e também sobre os filhos/as, características da estrutura patriarcal, que até hoje se fazem presentes nas relações e comportamentos na sociedade. O homem – pai é o chefe provedor da família, e a

⁷ Segundo o portal de notícias do G1 (2012), o Superior Tribunal de Justiça – STJ, condenou um pai a pagar indenização à filha, no valor de R\$ 200 mil. A decisão se apoia na noção de que os pais também têm o dever de fornecer apoio para a formação psicológica dos filhos. “Não se trata, entretanto, de dar preço ao amor, mas de lembrar a esses pais responsabilidades na formação da personalidade e na garantia da dignidade dos filhos que geraram.” (PEREIRA; SILVA, 2006, p. 676).

mulher - mãe, a responsável pela educação e socialização das crianças e pelos afazeres domésticos. Estabelecem papéis sociais bem definidos e uma distinção atribuída a cada gênero na relação parental. A função do pai se estabelece unicamente pela manutenção material, logo a função do cuidado para este é função secundária.

Aos homens é relegado o espaço, o poder e a liberdade, portanto carro, cargo, política e o domínio público. Às mulheres a serenidade, o trato com as coisas da natureza, a solidariedade, o cuidado, o carinho, a delicadeza, a obediência, a maternidade vivenciada desde a infância ao brincar de boneca, o dever de servir e o limite do espaço privado (MIRANDA; SCHIMANSKI, 2014, p. 70-71).

Fundadas nas desigualdades de classe e diretamente amparadas pelos interesses e necessidades do sistema capitalista, as relações de gênero⁸ se constituem através dos papéis sociais impostos pela cultura patriarcal, que organizam e determinam o lugar social de cada um sexo/gênero, idade/geração, raça/etnia, impactando de forma bastante específica as mulheres negras da classe trabalhadora.

As relações sócio-históricas e culturais partem de uma estrutura hierárquica, que legitimam comportamentos desiguais, fazendo com que responsabilidades de ambos no cuidado e proteção dos filhos/as recaia sobre as mulheres, mães ou avós. Dessa forma, o abandono paterno acaba sendo naturalizado e legitimado pela sociedade ainda que sua participação possa favorecer o desenvolvimento daquele/a filho/a. Ao mesmo tempo, essa lógica impõe à mulher uma sobrecarga.

Conforme Santos e Oliveira (2010) historicamente os homens se apropriaram de espaços de poder de decisões e escolhas, processo que resultou em opressão do sexo oposto, contribuindo para relações de dominação, violência e violação dos direitos das mulheres.

Os papéis e responsabilidades relegadas a cada um dos sexos desde muito cedo vão sendo construídas nas relações sociais, assim, as responsabilidades de cuidado que recaem sobre a mulher se perpetuam desde a educação familiar, quando é incentivado e estimulado que meninos brinquem com carinho ou bola e a menina com sua boneca ou acessórios de cozinha. Dessa forma, “[...] permeia a construção social do sexo feminino, que se associa ao frágil, ao desvalorizado, ao subalterno e ao subserviente, enquanto o “modelo” patriarcal do homem é o da força, virilidade, poder e dominação. [...]” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 43).

Na realidade analisada, essa dimensão aparece com força, visto que dos 343 atendimentos realizados pelo NEDDIJ, no período de Julho de 2019 a Fevereiro de 2020, 23% foram solicitados por homens e 77% por mulheres. No grupo de pais nem todos moravam

⁸ É um conceito de análise que emerge para questionar esses espaços que definem os comportamentos de homens e mulheres baseados no sexo.

com seus respectivos filhos/as e a principal motivação que tiveram para procurar o projeto tinha relação com a proibição de visitas. Já no grupo de mulheres, formado por mães e avós, estas eram majoritariamente guardiãs e buscavam atendimento em razão da necessidade de exigir judicialmente do pai o reconhecimento de paternidade e o cumprimento de deveres legais quanto aos cuidados e obrigações com os/as filhos/as.

A predominância de mulheres na procura de atendimento (77%), a natureza das solicitações de atendimentos e o contexto na qual estas aconteceram mostraram: a guarda é majoritariamente exercida por mulheres e que o exercício da parentalidade acontece de forma desproporcional, conformando assim mais uma das faces da desigualdade de gênero.

É sabido que essa não é uma condição particular do grupo analisado, como mencionado, infelizmente, além do Brasil grassar entre os países mais desiguais para mulheres, as políticas públicas reforçam as assimetrias de gênero⁹.

Dos 6 casos analisados na pesquisa, 4 (quatro) têm a mulher como figura central no cuidado dos filhos/as. Dos 2 (dois) casos em que a criança/adolescente residia com o pai, foi possível identificar o protagonismo das avós paternas na relação com os/as netos/as, tendo um/a deles/a ao final voltado a residir com a mãe em razão da fixação da guarda unilateral.

As mulheres têm sido consideradas as principais responsáveis pela criação, cuidado e proteção dos filhos/as na sociedade já há muito tempo, mas nos últimos tempos essa realidade tomou novas dimensões, quando as mulheres passaram a assumir mais responsabilidades. A presença massiva do público feminino no núcleo vem de encontro com a pesquisa realizada no ano de 2019 pelo IBGE, que mostrou que em 62,4% das dissoluções conjugais, a responsabilidade sobre a criação dos/as filhos/as pertence à mulher e somente em 4,1% dos casos aos homens.

Para Bertelli e Moser (2018) as várias transformações ocorridas nas estruturas familiares têm estreita relação com as mudanças sociais e culturais do fim do século XX, como a difusão da pílula anticoncepcional, a legalização do divórcio, surgimento de novas tecnologias reprodutivas (inseminação artificial e fertilização in vitro) e da difusão do DNA, a partir dos anos 1990, dentre outras, como a “[...] a participação crescente da inserção das mulheres no mercado de trabalho e a elevação contínua nos níveis de escolaridade dessas trabalhadoras.” (p. 28).

Como mencionado, “[...] também nesse caso houve implicações, significados e efeitos conforme as relações de gênero, étnico raciais e de classe social.” (p. 28). Dessa forma, as autoras trazem indicadores que demonstram mudanças no contexto familiar,

⁹ Nesta direção podemos mencionar o aspecto do familismo e a centralidade da mulher/mãe na Política de Assistência Social ou ainda o caráter tutelar e estigmatizante do trabalho com família contido na proposta do Programa Criança Feliz, criado à margem do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Entre as mudanças na estrutura dos arranjos familiares, destacam-se: redução do tamanho médio das famílias; diminuição do arranjo conjugal casal com filhos; incremento do número de famílias monoparentais (chefiadas por um dos cônjuges ou parceiros e com filhos), com maior proporção de mulheres; aumento das unidades unipessoais (pessoas vivendo sozinhas); queda do número de casamentos ao lado da elevação do montante de divórcios (BERTELLI; MOSER, 2018, p. 28).

Em artigo publicado pela equipe do NEDDIJ, que teve como objeto a desigualdade de gênero nos cuidados com as crianças/adolescentes atendidos pelo projeto de extensão, foi possível observar que do total de entrevistados/as, 35,7% dividem os cuidados dos/as filhos/as com familiares que moram na mesma casa, principalmente avós e/ou tias; 21,4% dividem com o esposo/companheiro; 21,4% dividem com esposa/companheira e 21,4% afirmam que são os únicos responsáveis pelo cuidado. A pesquisa contou com a participação de 14 pessoas, usuárias do Núcleo, das quais 78,6 % se declararam do sexo feminino e 21,4 % do sexo masculino, sendo este mesmo percentual respectivamente que ocupam a função de mãe e pai (FIUZA; LIMA; LUSTOZA, 2021).

Assim é possível perceber que a sociedade é marcada pela desigualdade de gênero e no que tange às obrigações de parentalidade, isso fica mais evidente. Mas o que está por trás desta realidade que se perpetua na vida de mulheres e homens que legitimam comportamentos desiguais, fazendo com que responsabilidades que seriam de ambos para o cuidado e proteção com os filhos fique a cargo somente de mulheres/mães??

Os papéis socialmente e historicamente determinados e o aspecto de naturalização impedem a superação das desigualdades, ainda que existam avanços em termos de igualdade das condições entre homens e mulheres, a igualdade foi pouco ou nada incorporada no espaço doméstico. Pois no nível da reprodução, ou seja, na esfera privada as mulheres estão sendo ainda as maiores responsáveis nos afazeres, ou seja, recai sobre elas uma jornada dupla.

Com o crescimento do movimento feminista no mundo, ao longo do último século, algumas mudanças aconteceram, mas se deram apenas com a ocupação, pelas mulheres, do âmbito da produção; o contrário, entretanto, não aconteceu, ou seja, os homens não passaram a assumir as tarefas da reprodução. Embora algumas mudanças tenham se dado no âmbito da legislação, por exemplo com a indicação de prioridade da concessão da Guarda Compartilhada de crianças e adolescentes em casos de separação e divórcio conjugal (Lei n.º 11.698/2008), na prática observamos, ainda, a primazia da guarda materna unilateral (SOUZA, 2018, p. 33).

Nos atendimentos feitos no Núcleo é comum as mulheres apresentarem desejo pela guarda unilateral, quando são questionadas sobre o motivo, a justificativa é a ausência do pai nas responsabilidades paternas. Este argumento sempre que possível é problematizado pela equipe de profissionais, de modo a esclarecer e trazer reflexões para esta mulher, no sentido de que ambos têm deveres para com seus filhos/as, independente do fim do relacionamento

conjugal. Percebe-se que a cultura machista e patriarcal impera nas relações sociais, e por vezes é reproduzida também pelas mulheres, que acabam por internalizar a naturalização dessa desigualdade.

Contribuem para isso, o mito que nasce dos papéis sociais, de que os homens são incapazes de cuidar, ao mesmo tempo em que, a mulher nasce com essa capacidade; os indicadores de violência contra crianças e adolescentes, que são em maioria, cometidas por um homem, seja pai, avô, tio, padrasto ou primo. O cuidado com os filhos/as é um dever de ambos, pai e mãe, o que acontece é que no plano da realidade as funções vão se organizando em papéis e o cuidado é um papel historicamente atribuído e naturalizado como exclusivo e constitutiva da condição da mulher, seja a mãe ou em muitas realidades a avó.

A família extensa é sem dúvidas parte de uma rede de apoio que precisa se constituir em torno dos pais e mães, componente importante da convivência familiar e comunitária, mas em dois dos casos analisados – Casos 1 e 12, a avó é a responsável e assume os cuidados em substituição ao filho, que possui a guarda da criança.

Esta construção social do que é ser mulher e do que é ser homem se relaciona com o sistema patriarcal, aqui entendido como um sistema de dominação masculina, com constituição e fundamentação históricas, em que o homem organiza e dirige, majoritariamente, a vida social. Com o aumento da desigualdade social e a intensificação da exploração da classe trabalhadora, aprofunda-se a situação de dominação-exploração sobre a mulher. [...] (SANTOS; OLIVEIRA, 2010, p. 14).

Para entender a desigualdade entre os sexos, buscamos compreender como elas acontecem nas relações sociais. Dentre as categorias teóricas que possibilitam uma análise das relações desiguais entre homens e mulheres, o patriarcado é um conceito primordial para se começar a problematizar. A palavra patriarcado quer dizer uma forma de dominação masculina onde o poder é dos homens e a conseqüente relação de opressão para com o sexo oposto, integra um sistema socialmente construído, presente nas relações sociais e atinge de forma estrutural a sociedade (CISNE; SANTOS, 2018). Sabe-se que não é de hoje que homens e mulheres vivem desiguais relações sociais de gênero,

[...] condicionadas e complexificadas sob as determinações do patriarcado enquanto sistema de dominação que historicamente tem colocado às mulheres em situação de dominação pelos homens que, embora anterior ao modo de produção capitalista, ajusta-se às suas determinações contemporâneas (SAFIOTTI, 1987 apud OLIVEIRA; MEDEIROS, 2015, p. 266).

Esse sistema de dominação masculina se reproduz através do machismo, do sexismo, da divisão sexual e racial do trabalho historicamente construídos e reproduzidos. Ou seja, nos espaços de produção ocupado pelo homem e reprodução da vida como espaço privilegiado da mulher, determinado historicamente, constrói-se então, um conjunto de

relações de opressão de um sexo sobre outro contribuindo para o processo de reprodução do capital e da relação capital e trabalho.

Conforme Souza (2018) que cita Toledo (2010) às desigualdades de gênero devem ser analisadas sob uma ótica ampla, derivadas do modo de reprodução dos meios materiais de vida entre os seres humanos, de forma que tais desigualdades subsistem em sociedades onde existem dominantes e dominados.

Quanto a desigualdade das relações, é preciso demarcar a intensidade que esse fator afeta as mulheres da classe trabalhadora. Neste sentido, discutir relação patriarcais de gênero devem estar a luz dos antagonismos de questões étnico raciais e das contradições de classe na ordem do capital. Desse modo, Cisne (2018, p. 53) ressalta que para pensar em alterações nas relações sociais de sexo não basta mudanças individuais, ainda que necessárias, como a divisão igualmente das tarefas domésticas, pois essa alteração não transformará a estrutura social da divisão sexual do trabalho “[...] é preciso atingir as relações (rapports) antagônicas que estruturam as desigualdades, para nós: as relações sociais de classe, sexo e raça [...]”.

[...] o esclarecimento sobre o caráter relacional e históricos das construções sociais sobre os sexos implica considerar que as significações atribuídas ao masculino e feminino são desenvolvidas nas interfaces de relações sociais mais amplas, o que remete a uma medição com outras dimensões, como as de classe, etnia e geração. O gênero é compreendido, pois, como relação sócio-histórica que remete às relações de poder de caráter transversal, atravessando os liames sociais, as práticas, instituições e subjetividades (CISNE, 2015, apud GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 77).

Nesse sentido, discutir os papéis sociais, masculinidade e seus atravessamentos no exercício da paternidade é uma questão urgente e pode lançar luzes na compreensão do abandono afetivo, que nesta pesquisa e de maneira mais comum são praticados pela figura paterna, ainda que observa atualmente pequenas mudanças nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscamos refletir sobre as imbricações entre o abandono afetivo e as relações sociais de gênero, discutindo os impactos nos contextos familiares, sobretudo, para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. No período observado, os atendimentos realizados pelo NEDDIJ de Guarapuava foram buscados por mulheres, que são majoritariamente as guardiãs, seja em razão da separação conjugal ou ainda do não reconhecimento de paternidade, portanto, os resultados reafirmam a incidência nacional: o abandono afetivo é um comportamento protagonizado por homens.

Esse aspecto é revelador do nível de desigualdade de gênero no exercício dos cuidados parentais e da potência do patriarcado nas relações familiares, que é marcada pela imposição de papéis sociais, relegando à mulher o papel do cuidado, zelo e afeto. No lastro

dessas relações, o abandono paterno acaba por ser naturalizado e legitimado pela sociedade, ao tempo que impõe à mulher essa responsabilidade.

Quando se trata do abandono afetivo, além da desigualdade de gênero, outros determinantes entram em cena, é o caso da objetificação de meninos e meninas via adultocentrismo e dos efeitos da superexploração da força de trabalho e da ofensiva sobre os direitos nas relações familiares.

Os diferentes sentidos atribuídos à infância ao longo da história estão presentes na sociedade e sustentam relações desiguais e hierarquizadas entre pais e filhos, como a exemplo do adultocentrismo e do menorismo. Estes comportamentos permeiam as relações familiares e as próprias instituições, com isso, muitas vezes as necessidades de proteção com este grupo são negadas e/ou negligenciadas.

O imaginário social presente na sociedade que entende esses sujeitos como objeto de tutela dos pais/mães/responsáveis e do Estado e não como sujeito, condiciona -os a um não lugar, e desta forma há um distanciamento entre a perspectiva adotada nos marcos regulatórios e a prática, ao tempo que, no âmbito familiar esta forma de relação reproduzida acarreta consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes e contribui para fragilização dos vínculos de afetividade familiar.

Não obstante, as relações de trabalho neste modo de produção acabam por interferir nas relações de convivência e de proteção. Na medida que o número de desempregados e de trabalhadores informais aumentam, conseqüentemente as responsabilidades de proteção de responsabilidade da família podem ficar comprometidas. As relações de exploração e precarização, e de expropriação do tempo do trabalhador, pela venda de sua força de trabalho, que por vezes, precisa ampliar seu tempo de trabalho em detrimento de um ganho maior para sua subsistência, interferem na realidade familiar e suas relações de convivência, afeto e, portanto, de proteção.

Portanto, os determinantes fazem parte de um quadro mais amplo das relações na sociedade, que por vezes se articulam e acabam por influenciar contextos familiares, distanciando-os da proteção necessária à dignidade humana de crianças e adolescentes.

A pesquisa nos proporcionou entender que o fenômeno é produzido no âmbito da conjugação de marcadores mais amplos. Neste cenário, é necessário que haja subsídios nos níveis das políticas sociais que incentivem e promovam direitos sociais básicos de forma estruturada e que essa proteção não seja reservada ao universo familiar, mas que se possa construir uma nova relação com esses sujeitos, onde as responsabilidades parentais sejam divididas, e os núcleos familiares tenham condições de exercer as capacidades de proteção, deste modo, menos chances do abandono afetivo ou outros riscos à convivência familiar se tornar recorrente ou de permanecer.

Neste aspecto, o assistente social através da ação educativa no fazer profissional, pode contribuir para produzir interferências na visão de mundo dos sujeitos sociais, contribuindo para desmistificar as raízes histórico-culturais da formação da sociedade brasileira, que apesar de constituírem velhos paradigmas, subsistem no cotidiano das relações familiares na sociedade, impactando o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. F. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicol. Clín.**, vol.17, n.2, 2005. p. 41-52. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v17n2/v17n2a04.pdf>. Acesso em: 10 out 2020.

BERTELLI, E; MOSER, L. Que família é esta? Mosaico de diferenças, contradições, discriminações. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 42, p. 17 –33, 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/rep.2018.39404>. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/39404>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BÖING, E; CREPALDI, M. A. Os efeitos do abandono para o envolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 21, n. 3, p. 211-226, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v21n3/v21n3a06.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020

CISNE, M; SANTOS, S. M. M. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

FIUZA, D. R.; LIMA, E. C. S. de; LUSTOZA, L. Elas cuidam! As mulheres na pandemia e a desigualdade nos cuidados parentais. In: MELO, E. (org.). **Maternidade no Direito Brasileiro**: padecer do machismo. Salvador: Studio Sala de Aula, p. 202- 212, 2021. Disponível em: https://www.amazon.com.br/MATERNIDADE-NO-DIREITO-BRASILEIRO-MACHISMOebook/dp/B08T6DSJJK/ref=sr_1_1?__mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95&crd=1XL70EZ0X8H5K&dchild=1&keywords=maternidade%20no%20direito%20brasileiro%20padecer%20no%20machismo%2C%20melo%2C%20ezilda&qid=1611318356&srefix=maternidade%20no%20direito%20brasileiro%2Cdigital-text%2C302&sr=8-1&fbclid=IwAR2TQtdad--WBXoAU0GagfGmkP4Cz9kdtk4XlyrrV5UvHMSmEJUirUueSAc. Acesso em: 30 jan. 2021

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-etc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020

GOIS, D. A.; OLIVEIRA, R.C.S. Famílias: uma abordagem social. In: **Serviço Social na Justiça de Família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, p. 65-87, 2019.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, v. 28, p. 09-29, 2009. Disponível em: <https://www.mobilizadores.org.br/wpcontent/uploads/2015/03/MINAYO-M.-ec%C3%ADlia-org.-Pesquisa-social-teoriam%C3%A9todo-e-criatividade.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

MIRANDA, T. L.; SCHIMANSKI, E. Relações de gênero: algumas considerações conceituais. In: FERREIRA, A. J. (org.). **Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade:** perspectivas contemporâneas. Ponta Grossa: UEPG, p. 67-92, 2014. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/btydh/pdf/ferreira-9788577982103.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

OLIVEIRA, L. S.; MEDEIROS, M. G. Capitalismo, Patriarcado e Serviço Social: reivindicações feministas na agenda profissional contemporânea. **Temporalis**, Brasília, ano 15, n. 29, 2015. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:DBUktLtpyiAJ:periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7240/7481+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10 out. 2020.

SOUZA, A. P. H. Reflexões sobre as questões de gênero e a destituição do poder familiar no sistema capitalista. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Infância e Juventude - A proteção integral de crianças e adolescentes na atualidade:** reflexões e práticas garantistas no contexto de retração de direitos. São Paulo, vol. 3 n.19, p.28-37, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Def-Pub-SP_n.19.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

SANTOS, S. M. M.; OLIVEIRA, L. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SANTOS, S. P. **Consequências psicológicas e jurídicas do abandono afetivo**. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consultas/Artigos?articulista=Saruzze%20Pereira%20Santos>. Acesso em: 22/07/2021.